

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

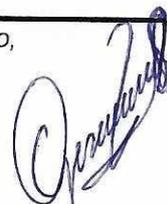
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024

CONTRATO N° 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MONTE VERDE/MT E A EMPRESA
ZANELLA COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

A **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT** com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, n° 30, Centro, CEP 78593-000, na cidade de Nova Monte Verde/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.683.772/0001-24, neste ato representado pelo presidente **Srº Manoel Zufino da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 845181 SSP/MT, e do CIC/CPF n° 785.872.551.34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa **ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 00.656.619/0001-59, sediado(a) na Rodovia MT 208 S/N, em Nova Monte Verde/MT., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Srº GEREMIAS URDIALE SILVERIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.399.823-4 SSP/MT, e do CIC/CPF n° 947.352.551-68, tendo em vista o que consta no Processo n° 092/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

e Decreto Legislativo 008/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉL POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT.**

conforme descrito abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unit	Valor Total
1	366386	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	4.000	R\$ 6,39	R\$ 25.560,00
					TOTAL	R\$ 25.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 002/2024, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

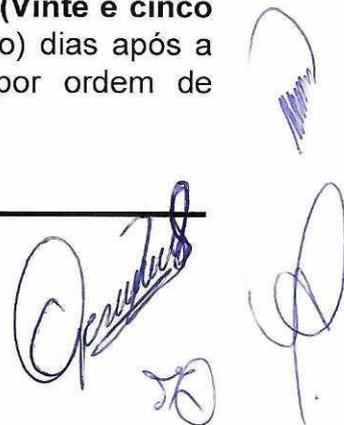
3.1. O presente Contrato terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3.2.1. As aquisições serão efetivadas durante todo o período de vigência contratual, conforme a demanda do Poder Legislativo.

3.2.2. Os produtos serão adquiridos parceladamente durante o ano com requisição expedida pela Câmara Municipal conforme suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.560,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, pagos em até 05 (cinco) dias após a entrega dos materiais adquiridos, mediante solicitação por ordem de fornecimento e após emissão de Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- 4.1.2. O pagamento poderá ser efetuado em sua conta corrente através de ordem bancária, se emitido nota fiscal, que poderá ser através transferência para a empresa
- 4.1.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura ou boleto com os dados constantes da nota de empenho.
- 4.1.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 4.1.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 4.1.6. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, frete, mão-de-obra, etc.).
- 4.1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

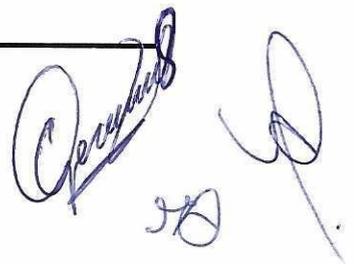
5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

*** 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar o produto contratado nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 92 inciso XVII da Lei nº 14.133.

6.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega dos produtos deste Contrato;
- b) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

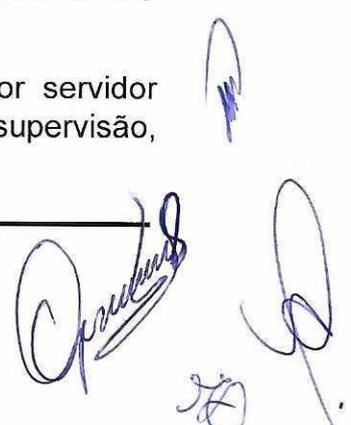
- 7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) moratória sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 7.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão,



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. O objeto da licitação será recebido:

9.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação 002/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

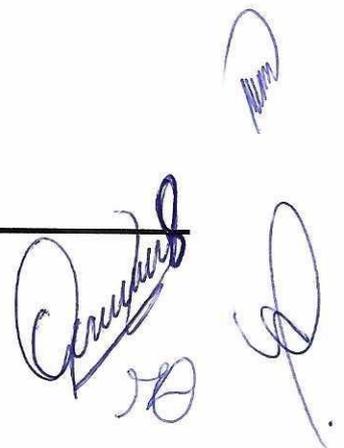
11.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, 03 de maio de 2024.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

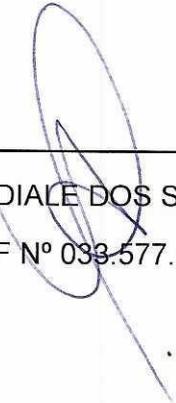

MANOEL ZUFINO DA SILVA
PRESIDENTE


ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ:00.656.619/0001-59
Representante Legal
GEREMIAS URDIALE SILVERIO

TESTEMUNHAS:



EVA MOREIRA DE SOUZA
CIC/CPF N° 012.343.511-02


AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF N° 033.577.651-52